

E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. BENTO GONÇALVES, 19 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: LISANDRA KUHN. JUIZ: VANCARLO ANDRÉ ANACLETO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE BENTO GONÇALVES PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: POSSE DE DROGAS
PROCESSO: 005/2.18.0004343-4 (CNJ.:0009347-56.2018.8.21.0005). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: MAURICIO MACHADO DO NASCIMENTO. OBJETO: CITAÇÃO DO RÉU MAURICIO MACHADO DO NASCIMENTO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 28 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. BENTO GONÇALVES, 19 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR:FRANCIELI CARRARO. JUIZ: NILTON LUÍS ELSENBRUCH FILOMENA.

BOM JESUS

EDITAL DE INTERDIÇÃO VARA JUDICIAL - COMARCA DE BOM JESUS. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 083/1.16.0000168-5 (CNJ.:0000371- 88.2016.8.21.0083). REQUERENTE: SIMONE CAMARGO DE FIGUEREDO E OUTROS. REQUERIDO: ANATALIA CAMARGO DE FIGUEREDO. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ANATALIA CAMARGO DE FIGUEREDO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 21/11/2018. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID 10 G30.1. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): SIMONE CAMARGO DE FIGUEREDO E RODRIGO CAMARGO FIGUEREDO . O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. BOM JESUS, 08 DE ABRIL DE 2019. SERVIDOR: ANA CAROLINA DUTRA BORGES. JUIZ: GUSTAVO HENRIQUE DE PAULA LEITE.

CAÇAPAVA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA - COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL. NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 040/1.18.0000220-0 (CNJ.:0000808-93.2018.8.21.0040). REQUERENTE: DILSON ASSUNÇÃO DA SILVA. REQUERIDO: DELMA MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): DELMA MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 25/04/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ATOS NEGOCIAIS E PATRIMONIAIS. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEFICIÊNCIA MENTAL (CID 10: F 70, F20.8, G 40.8 E I 10). PRAZO DA INTERDIÇÃO: ILIMITADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): DILSON ASSUNÇÃO DA SILVA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. CAÇAPAVA DO SUL, 19 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: RENATA ANTUNES MACHADO. JUIZ: DIEGO CARVALHO LOCATELLI.

CACHOEIRA DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: POSSE DE DROGAS
PROCESSO: 006/2.17.0002730-1 (CNJ.:0005545-81.2017.8.21.0006). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: JOSÉ RENATO ESCOBAR DE OLIVEIRA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A) (S) RÉU(RÉ)(S) JOSÉ RENATO ESCOBAR DE OLIVEIRA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 28 DA LEI Nº 11343 DE 2006, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. CACHOEIRA DO SUL, 19 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: MARINES DE LIMA CAMARGO. JUIZ: LILIAN ASTRID RITTER.

CACHOEIRINHA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA RUA MANATÁ, 690 - BAIRRO: VILA PRINCESA IZABEL - CEP: 94940190 - FONE: (51) 3470-2123 RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5001162-55.2019.8.21.0086/RS AUTOR: OPA COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI - ME AUTOR: UTIL QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) AUTOR: LEBEN INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA LOCAL: CACHOEIRINHA DATA: 15/08/2019 EDITAL Nº 10000304305 EDITAL DE ART. 52, § 1º DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 EDITAL DE ART. 52, § 1º DA LRF E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005.CARTÓRIO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA.COMARCA: CACHOEIRINHA/RS.NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 5001162- 55.2019.8.21.0086.AUTORAS: ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 93.410.975/0001-79), LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME (CNPJ (25.391.406/0001-73) E OPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ 09.815.285/0001-93).OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS E SEUS SÓCIOS, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS AJUIZARAM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 29-07- 2019, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO EM 02-08-2019. SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, MANTENDO-SE COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL CLAUDETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, COM SEDE NA RUA SAPIRANGA, N. 90, SALAS 301/302, BAIRRO JARDIM MAUÁ, EM NOVO HAMBURGO/RS, FONES (51) 3032.4500, (51) 98188-6102, E-MAIL: CLAUDETE@ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. FICAM OS CREDORES AVISADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, QUE TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS DECLARADOS PELOS SÓCIOS DAS RECUPERANDAS, NO ENDEREÇO E E-MAIL ANTES MENCIONADOS OU ATRAVÉS DO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. A DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SE ENCONTRA POSTA, NOS SEGUINTE TERMOS: "VISTOS. PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME E OPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, DETERMINANDO: A) NOMEIO PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A DRA. CLAUDETE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (...), SOB COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO ASSUMIDO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, NA FORMA DO ART. 52, I, DA LRF; B) DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO PELO ART. 52, II, DA LRF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, OBSERVADO O DISPOSTO PELO ART. 69 DA LRF; C) SUSPENDO TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES, NA FORMA DO ART. 6º, DA LEI 11.101, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI 11.101 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA NORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI, CABENDO ÀS REQUERENTES COMUNICAREM A SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES; D) AS DEVEDORAS DEVERÃO APRESENTAR MENSALMENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSUAIS (BALANCETES), REGISTRO DE DUPLICATAS, REGISTRO DE VENDAS À VISTA E DEMAIS DOCUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, EX VI LEGIS DO ART. 52, IV, DA LRF; E) COMUNIQUE-SE ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE AS REQUERENTES TENHAM ESTABELECIMENTO, POR CARTA, QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 52, V, DO DIPLOMA LEGAL PRECI-

TADO; F) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO; G) EXPEÇA-SE O EDITAL DE QUE TRATA O ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101; H) OS CREDORES SUJEITOS À PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DO DIPLOMA LEGAL SUPRACITADO; I) RESSALTO, POR FIM, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, § 2º, DA LRF, OU DE ACORDO COM O DISPOSTO ART. 55, § ÚNICO, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; J) DEFIRO O PRAZO DE 60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. QUANTO AO PEDIDO DO ITEM “II.A.” DE FL. 24, ESTE VAI INDEFERIDO, POIS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO TEM, POR SI SÓ, O CONDÃO DE IMPEDIR OS PROTESTOS. NESSE SENTIDO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CONTRATO DE CÂMBIO (ACC). O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO IMPEDE O PROTESTO. REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE NO DIREITO INVOCADO. O PROTESTO É ATO INDISPENSÁVEL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO E CONSTITUIÇÃO PLENA DO DIREITO DE COBRANÇA DO CREDOR. O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO NÃO POSSUI O EFEITO DE SUSPENDER A EFETIVAÇÃO DE PROTESTOS EM FACE DO DEVEDOR EM RAZÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS, O SE QUE MOSTRA INDISPENSÁVEL PARA A CONSTITUIÇÃO PLENA DO DIREITO DE COBRANÇA DO CREDOR SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA AINDA EXISTENTE. APLICAÇÃO DO ART. 75 DA LEI Nº 4.728/65, ART. 24 DA LEI Nº 9.492/97 E ENUNCIADO Nº 54 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL. EM REGRA, O CONTRATO DE CÂMBIO NÃO SE SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR FORÇA DO QUE DISPÕEM OS ARTS. 49, §4ª, E 86, INCISO II, DA LEI Nº 11.101/2005. CONTUDO, NO CASO, O CONTRATO DE CÂMBIO Nº 112951890 RESTOU DESCARACTERIZADO À CATEGORIA DE SIMPLES CONTRATO DE MÚTUO, EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO, PERDENDO O PRIVILÉGIO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL E SUJEITANDO-SE AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, VERIFICA-SE QUE SE OPEROU A NOVAÇÃO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO Nº 112951890, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO POR SENTENÇA, QUE CONCEDEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR “CRAM DOWN”, O QUE IMPOSSIBILITA O PROTESTO DE REFERIDO TÍTULO. A NOVAÇÃO PROVOCA A EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIORMENTE EXISTENTE QUE, SUBSTITUÍDA POR UMA NOVA, NÃO PODE SER MAIS CONSIDERADA INADIMPLENTE, SENDO, APARENTEMENTE, IMPERIOSO RECONHECER COMO INJUSTIFICADO O PROTESTO DO CONTRATO DE CÂMBIO Nº 112951890. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO. UNÂNIME (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 70065939761, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RINEZ DA TRINDADE, JULGADO EM: 19-11-2015) (GRIFEI) AINDA, DIANTE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, DEFIRO O PARCELAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME REQUERIDO. POR FIM, INTIMEM-SE AS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), APRESENTAREM O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI 1.101/2005. CUMPRAM-SE. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS LEGAIS”. POR FIM, INFORMA-SE AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BRCREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ADRIANO CORREIA MENDES, R\$ 1.094,45; ALESSANDRO SOARES, R\$ 208,33; ALEXANDRE MOTZKUS RODRIGUES, R\$ 491,87; ALEXANDRE SOARES SIMÕES, R\$ 899,07; ANDERSON DE OLIVEIRA BERNARDES, R\$ 8.900,00*; ANTONIO JOSUE TAUCHEN DE FIGUEIREDO, R\$ 24.279,96*; ANTONIO JOSUE TAUCHEN DE FIGUEIREDO, R\$ 34.545,88*; CLAUDIO JUNIOR DA SILVA VARGAS, R\$ 860,77; CRISTIANO DOS REIS BITENCOURT, R\$ 552,93; DAIANE ALMEIDA DA SILVA, R\$ 744,33; DANIEL FERNANDES, R\$ 614,83; DAVI DA ROSA PRESTES, R\$ 860,77; DAVIS WAGNER DA ROSA SOARES, R\$ 245,93; DEIVID DOS PASSOS ZEFERINO, R\$ 491,87; DOUGLAS AMERICO QUADROS DOS SANTOS, R\$ 614,83; EDINEI JOAQUIM, R\$ 899,07; ELIAS DOS SANTOS SOUZA, R\$ 737,80; ELISANGELA OLIVEIRA MEIRELLES, R\$ 899,07; ELISION FRAGA DA SILVA, R\$ 1.015,62; FABRICIO ANDRE WEBER BAUERMANN, R\$ 399,90; GILIARDI PEIXOTO DE FRAGA, R\$ 513,76; GLADIMIR DO AMARAL TEIXEIRA, R\$ 1.329,77; GUSTAVO CENTENO BARBOSA, R\$ 5.339,80*; GUSTAVO CENTENO BARBOSA, R\$ 8.000,00*; JACKSON PADILHA RIBEIRO, R\$ 860,77; JEFERSON LUIS DA SILVA CARDOSO, R\$ 899,07; JEFFERSON LUIS DA SILVA MARQUES, R\$ 39.000,00*; JHONATH MADEIRA SIEBERT, R\$ 9.763,90*; LEANDRO CARPES PEREIRA, R\$ 41.500,00*; LEANDRO CARPES PEREIRA, R\$ 45.000,00*; LEANDRO CARPES PEREIRA, R\$ 9.000,00*; LEANDRO PEREIRA MACHADO, R\$ 899,07; LUIS CARLOS SCHEPP, R\$ 860,77; LUIS CESAR DA COSTA PIAGETTE, R\$ 368,90; LUIS FERNANDO SIEBEL, R\$ 154.288,05*; LUIS GUSTAVO KNIPHOFF, R\$ 47.000,00*; LUIS GUSTAVO KNIPHOFF, R\$ 47.000,00*; MAICON CORREA DE MORAIS, R\$ 491,87; MAIRON BAIRROS PIRES, R\$ 614,83; MARCELO SILVA DA COSTA, R\$ 860,77; MARCIA ROSANGELA BUENO ANDRADE, R\$ 47.000,00*; MARCOS ROBERTO BITENCOURT, R\$ 368,90; MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO, R\$ 360.655,16*; NATALIA SAMPAIO DIAS, R\$ 133,30; PAULO RICARDO DA SILVA, R\$ 860,77; RAFAEL FERNANDES RODRIGUES, R\$ 38.203,37*; RAFAEL FERNANDES RODRIGUES, R\$ 86.459,29*; RAFAEL FRANÇA OSORIO, R\$ 860,77; RAFAEL PACK, R\$ 1.750,23; RICHARD SOARES RIBEIRO, R\$ 899,07; RODRIGO DOS SANTOS SABINI, R\$ 971,08; RODRIGO JUNIOR DA SILVA, R\$ 619.774,13*; RODRIGO KLUG AVILA, R\$ 860,77; ROSANGELA SILVEIRA BORGES, R\$ 860,77; SERGIO RENATO DE SOUZA OLIVEIRA, R\$ 491,87; SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, R\$ 1.691,91*; SILVIANE DOS SANTOS TAVARES, R\$ 1.691,91*; SILVANE DOS SANTOS TAVARES, R\$ 50.000,00*; SINDIQUIMICA, R\$ 4.400,95*; SIRLENE DA SILVA MACHADO, R\$ 841,87; SUELEN DOS REIS, R\$ 1.026,25; TAIS LUCAS SILVA, R\$ 1.857,98; THIAGO AGUIAR DA ROCHA, R\$ 40.000,00*; TIAGO RENAN CARDOSO DE, R\$ 899,07; VALMERINO FREITAS AGUIAR, R\$ 967,63; VINICIUS ALEXANDRO DE LIMA, R\$ 1.273,37; VIVIANE SOUZA DA ROSA, R\$ 666,67. TOTAL R\$ 1.758.415,70.CREDORES DA CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO OU EQUIPARADOS. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ANGELO ANTONIO DO AMARAL RAMOS, R\$ 500,00; JACIELE LUANA MULLER, R\$ 759,73; RAUL JUNIOR METZEN, R\$ 125,00; TOTAL R\$ 1.384,73.CREDORES DA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA RECUPERANDA ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ADAMI S/A MADEIRAS, R\$ 291.570,27; ALPHA QUIMICA LTDA, R\$ 29.894,22; ALPHA QUIMICA LTDA, R\$ 35.630,02; AROMALLIS IND E COM FRAGANCIAS LTDA, R\$ 15.120,00; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 891.357,80; DAMARFE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 26.960,00; DIERBERGER FRAGANCIAS LTDA, R\$ 87.283,52; GASTÃO SCHWENGBER E CIA LTDA, R\$ 100.163,56; GDM INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, R\$ 8.721,11; HYPLASS IND QUIMICA LTDA, R\$ 6.900,00; IND QUIMICA ANASTÁCIO, R\$ 144.421,54; IND. DE EMBALAGENS PLASTICAS GUARA, R\$ 19.339,09; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA – INMETRO, R\$ 3.982,81*; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA – INMETRO, R\$ 1.163,75*;KARVIA DO BRASIL LTDA, R\$ 50.000,00*; MASTER PUMPS BEM COM IMP EXP LTDA, R\$ 4.146,45; MEGH IND COMERCIO LTDA, R\$ 6.095,25; PANIZZON IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 94.877,48; PIERPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA, R\$ 13.117,25; QUIMICAMAR IND E COM DE PROD QUIMICOS LTDA, R\$ 293.120,53; VIDEIRA PET LTDA, R\$ 189.000,00; ROBERTET DO BRASIL IND E COM LTDA, R\$ 72.653,59; SICAD DO BRASIL FITAS AUTO ADESIVAS LTDA, R\$ 6.598,07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, R\$ 1.381,00*; SULPET IND DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$ 51.577,57; SYMRISE AROMAS E FRAGANCIAS LTDA, R\$ 23.402,41; THAIS STEIGLEDER ALTMANN, R\$ 720,41*; TLA LOG TRANSPORTES LTDA, R\$ 1.607,51*; VOLLMENS FRAGRANCES LTDA, R\$ 35.844,65. TOTAL R\$ R\$ 2.506.649,86.CREDORES DA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA RECUPERANDA LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ADMIR JOSE JUCHNESKI, R\$ 585.708,32; ALPHA QUIMICA LTDA, R\$ 6.856,33; NOSCHANG ARTES GRAFICAS LTDA, R\$ 41.710,00; PLASTIFIBRA IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA, R\$ 3.034,50. TOTAL R\$ 637.309,15.CREDORES DA CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA RECUPERANDA OPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ANDRE NUNES, R\$ 363,47. TOTALR\$ 363,47.CREDORES DA CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA RECUPERANDA ÚTIL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:ASTER PROMOÇÕES E MERCHANDISING EIRELI, R\$ 27.210,02; ATI AÇOS TECH EIRELI, R\$ 1.384,74; ATI AÇOS TECH EIRELI, R\$ 1.384,74; CLAUDIA MARIA FORMIGHIERI, R\$ 87.939,97; EVERPRINT IND GRAFICA EIRELI, R\$ 8.436,90; G PLAST HOFFMANN MENGER ME, R\$ 16.548,65; HIDROCAN EQUIP E PEÇAS HIDRAULICAS LTDA, R\$ 6.552,75; PROPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI, R\$ 19.730,25; R M MULLER INFORMATICA LTDA, R\$ 1.950,40; RETTA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, R\$ 7.920,00; ROTPRINT IND E COM ROTULOS, R\$ 10.215,00; RTC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, R\$ 17.852,00; SULPAC PRODUTORA E EXIBIDORA DE MIDIA EXTERNA, R\$ 2.150,00; THALLS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, R\$ 1.050,00; VENTO COMUNICAÇÃO LTDA, R\$ 5.000,00. TOTAL R\$ 195.595,17.CREDORES DA CLASSE IV - CRÉDITOS ME/EPP. RELAÇÃO DE CREDORES FORNECIDA PELA RECUPERANDA LEBEN INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, NOS TERMO DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:G PLAST HOFFMANN MENGER ME, R\$ 7.243,00; MERCOLAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, R\$ 6.486,30; PERSONAL BOLSAS – INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA-ME, R\$ 2.186,67; R M MULLER INFORMATICA LTDA, R\$ 2.778,60. TOTAL R\$ 15.915,97. (*) CRÉDITOS PROVISIONADOS PELAS RECUPERANDAS. CACHOEIRINHA/RS, 12 DE AGOSTO DE 2019.JUÍZA DE DIREITO LUCIA RECHDEN LOBATO. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MASLOVA WERLANG, DIRETORA DE SECRETARIA, EM 15/8/2019, ÀS 16:42:2, CONFORME ART. 1º, III, “B”, DA LEI 11.419/2006. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODE SER CONFERIDA NO SITE HTTPS://EPROC1G.TJRS.JUS.BR/EPROC/EXTERNO_CONTROLADOR.PHP? ACAO=CONSULTA_AUTENTICIDADE_DOCUMENTOS, INFORMANDO O CÓDIGO VERIFICADOR 10000304305V11 E O CÓDIGO CRC 0F54C736. 5001162-55.2019.8.21.0086 10000304305.V11

AVISO – ART. 114 DA LEI DE FALÊNCIAS 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRINHA. NATUREZA: HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA
PROCESSO: 086/1.03.0005929-8 (CNJ:0059291-03.2003.8.21.0086). AUTOR: ANA MARIZETE PRESTES LOPES. RÉU: NEUMAN’S EQUIPAMENTOS DE TESTE DIESEL IND E COM LTDA. OSWALDO SCALZILLI, SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE NEUMAN’S EQUIPAMENTOS DE TESTE DIESEL IND E COM LTDA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 114 DA LEI DE FALÊNCIAS, AVISA A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS QUE INICIARÁ A REALIZAÇÃO DO ATIVO E O PAGAMENTO DO PASSIVO. CACHOEIRINHA, 19 DE AGOSTO DE 2019. SERVIDOR: MANOERLA PACHECO. JUIZ: LUCIA RECHDEN LOBATO.